

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013,
que “ Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo supra a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre pessoas, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos ascendentes e seus descendentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de adequar a redação do Substitutivo oferecido ao projeto de lei supra ao conceito de família já consagrado em decisão do Supremo Tribunal Federal, que já interpreta a Constituição no sentido de considerar a união homoafetiva como constitucional e de assegurar-lhe, para fins de direito, isonomia de tratamento com as famílias constituídas pela união heterossexual.

Além disso, procura-se também ajustar conceito de entidade familiar para alcançar os mais diferentes arranjos plurais de entidades familiares existentes atualmente na sociedade brasileira.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2014.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF